PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA

E OS SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

(PRIMEIRA REVISÃO ORDINÁRIA)

Entre o **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Fernando Medina, adiante também designado por CML,

E

Os **SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**, com sede na Avenida Afonso Costa, n.º 41, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 506812782 neste ato representados pelo presidente do Conselho de Administração, Fernando Silva, adiante também designados por SSCML,

Dando cumprimento ao disposto no número 1 da cláusula 23.ª do Protocolo de Cooperação, assinado em 22 de Dezembro de 2006, é celebrada a presente REVISÃO Ordinária que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

OBJECTO, OBJECTIVOS, PRINCÍPIOS GERAIS E DEVERES DAS PARTES

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo visa estabelecer as formas de cooperação e atuação recíprocas entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa (SSCML), e regular, nos termos da legislação aplicável, a subvenção da CML prevista na alínea d), do n.º 1, do art.º 49.º dos Estatutos dos SSCML.

Cláusula 2.ª

Objetivos

São objetivos do presente protocolo:

a) Fixar os critérios para apuramento do montante a atribuir anualmente pela CML aos SSCML a título de apoio financeiro tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas e a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores do município seus associados, em conformidade com o previsto na alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o disposto no Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de Janeiro;

b) Definir as formas de colaboração com vista à prossecução das atribuições específicas dos SSCML, nomeadamente nas áreas do fornecimento de refeições e das unidades de educação, bem como a cedência de imóveis. equipamentos e outros da CML a favor dos SSCML, e respetivas contrapartidas;

c) Definir as formas de colaboração no âmbito dos serviços médicos e medicina do trabalho;

d) Estabelecer formas de fiscalização e acompanhamento da atividade dos SSCML e os termos em que estes se devem reportar à CML.

Cláusula 3.ª

Princípios gerais

A relação entre a CML e os SSCML e o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes regem-se na observância dos seguintes princípios gerais:

a) Cooperação, compreendendo uma atuação que vise a prossecução mútua dos fins específicos de cada uma das partes, tendo em vista a proteção dos associados, beneficiários e utilizadores dos SSCML, e de modo a que a proteção social e cuidados de saúde proporcionados pelos SSCML sejam tendencialmente autofinanciados;

b) Prioridade da prossecução do interesse específico da CML, consubstanciado na atribuição de um tratamento preferencial aos seus trabalhadores e aposentados, e respetivos agregados familiares, abrangendo também os associados trabalhadores das juntas de freguesia e das empresas municipais da Cidade que reúnam as mesmas condições;

c) Onerosidade da generalidade das atividades desenvolvidas e benefícios prestados pelos SSCML.

Cláusula 4.ª

Deveres da CML

Nos termos do presente protocolo, e sem prejuízo de outras obrigações, a CML deve:

a) Cumprir as suas obrigações decorrentes dos Estatutos dos SSCML;

b) Apreciar os instrumentos de gestão previsional dos SSCML;

c) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício, a

proposta de aplicação de resultados e o parecer do Conselho Fiscal e demais documentos apresentados pelos SSCML nos termos previstos no número 1 da cláusula 15.ª do presente protocolo;

d) Transferir atempadamente para os SSCML as verbas previstas no Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, nos termos do presente protocolo:

e) Isentar os SSCML do pagamento de preços previstos na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais;

f) Apoiar e autorizar iniciativas e processos de afetação de trabalhadores do mapa de pessoal do município para o desempenho de funções nos SSCML no quadro das conveniências dos serviços municipais, nos termos da legislação aplicável

g) Apoiar tecnicamente as atividades dos SSCML, nomeadamente ao nível da divulgação da informação e comunicação, no âmbito dos serviços da imprensa municipal, no quadro geral das competências dos serviços da CML;

h) Garantir na Intranet da CML um *link* de acesso ao site dos SSCML

i) Considerar os SSCML como parceiro preferencial na área da saúde, designadamente no âmbito da medicina ocupacional, bem como em projetos a desenvolver na esfera das áreas social, do desporto, da cultura e do lazer, através dos instrumentos e procedimentos adequados para o efeito.

j) Apreciar as exposições e solicitações apresentadas pelos SSCML.

Cláusula 5.ª

Deveres dos SSCML

Nos termos do presente protocolo, e sem prejuízo de outras obrigações, os SSCML devem:

a) Cumprir com os respetivos Estatutos;

b) Atuar com a diligência de um gestor criterioso e ordenado, no seu próprio interesse e tendo em conta os interesses da CML e dos seus associados, beneficiários e utilizadores;

c) Zelar pela manutenção e correta utilização e aplicação dos bens e montantes cedidos, disponibilizados e ou atribuídos pela CML para efeitos da sua atividade;

d) Garantir a manutenção dos direitos dos trabalhadores da CML que estejam ao serviço dos SSCML

e) Remeter à CML, até 15 de Novembro de cada ano, os documentos previsionais de gestão previstos no plano de atividades aprovado para o ano seguinte;

f) Remeter à CML, até 15 de Março de cada ano, os documentos de prestação de contas a que alude o n.º 1, da cláusula 12.ª do presente protocolo e, a todo o tempo, quaisquer documentos solicitados pela CML no âmbito da cláusula 15.ª

CAPÍTULO II

RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ENTRE AS PARTES

Cláusula 6.ª

Relacionamento institucional

Os SSCML, no âmbito da sua relação institucional com a CML, comunicam com a Presidência da CML ou com quem esta indicar para o efeito, sem prejuízo dos contactos que devam ser diretamente realizados com os serviços municipais em melhores condições para acorrer, em tempo útil, à resolução das situações referidas no presente protocolo.

Cláusula 7.ª

Trabalhadores do mapa de pessoal do Município

A cedência de trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal do Município de Lisboa aos SSCML rege-se pelo disposto na lei geral, designadamente pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Cláusula 8.ª

Formação Profissional

Os trabalhadores dos SSCML bem como os referidos na cláusula anterior podem aceder às ações de formação profissional disponibilizadas pela CML, de forma condicionada à disponibilidade das mesmas.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E MATERIAIS DA CML

SECÇÃO I

APOIO FINANCEIRO

Cláusula 9.ª

Verbas a atribuir aos SSCML

1 - Para efeitos do disposto na alínea d), do número 1, do artigo 49.º dos Estatutos dos SSCML, a CML atribui anualmente aos SSCML uma subvenção a título de apoio

financeiro, que se fixa num valor máximo de 2.250.000 € - dois milhões, duzentos e cinquenta mil euros.

2 - A subvenção destina-se ao desenvolvimento das atribuições decorrentes dos Estatutos dos SSCML, em cumprimento dos artigos 2.º e 3.º, e não poderá, em caso algum, exceder o limite legal estabelecido no art.º 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro.

3 - O valor da subvenção anual é anualmente revisto com a aprovação do orçamento municipal, e tendencialmente reduzido, com base na análise que a CML faça dos documentos a que se refere a cláusula 14.ª, e outros que entenda solicitar e disponíveis na altura da elaboração do orçamento da CML, relativos à área de negócio dos SSCML, tendo em vista o autofinanciamento previsto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro.

Cláusula 10.ª

Forma e tempo das transferências

A transferência das verbas previstas na cláusula anterior deve ocorrer durante o segundo mês de cada trimestre, promovendo a CML todos os procedimentos de autorização e processamento que permitam o cumprimento desta disposição.

SECÇÃO II

APOIO AOS TRABALHADORES, ÀS CRIANÇAS E JOVENS

Cláusula 11.ª

Refeições

1 - Os SSCML podem, no âmbito das suas atribuições e competências estatutárias, fornecer refeições aos trabalhadores no ativo e aposentados da CML.

2 - O fornecimento das refeições não implica qualquer comparticipação financeira por parte da autarquia.

Cláusula 12.ª

Unidades de educação

1 - Nos termos do n.º 3 do art.º 5.º dos Estatutos dos SSCML, a área do apoio às crianças e jovens abrange, entre outros, a gestão das unidades de educação para os filhos dos trabalhadores da CML.

2 - A gestão das unidades de educação é assegurada diretamente pelos SSCML.

3 - A fixação ou alteração dos métodos e critérios de seleção das crianças, bem como dos valores das mensalidades, são estabelecidos pelos SSCML e devem ser divulgadas através dos meios mais adequados.

4 - A matéria referida no número anterior carece de aprovação da CML no que respeite aos descendentes dos seus trabalhadores ou aos menores em situações equiparadas.

5 - Os SSCML apresentam anualmente à CML o Balanço Social e o Relatório de Atividade das unidades de educação, os quais deverão conter, entre outros, os seguintes dados:

a) Identificação das crianças inscritas e dos respetivos encarregados de educação, e natureza do respetivo vínculo à CML, aos SSCML, às Juntas de Freguesia e às Empresas Municipais da Cidade;

b) Identificação das crianças não aceites nesse ano letivo, com a indicação dos motivos da sua não seleção.

6 - A gestão das unidades de educação, nomeadamente, os processos de seleção das crianças e de fixação dos valores das mensalidades obedecem aos seguintes princípios:

a) Igualdade e não discriminação ou diferenciação não justificada;

b) Prossecução do interesse específico das unidades de educação, enquanto estruturas prioritariamente destinadas aos funcionários da CML, dos SSCML, das Juntas de Freguesia e das Empresas Municipais da Cidade;

c) Garantia de índices de qualidade mínimos exigidos para a atividade, nomeadamente, número de crianças por sala.

7 - A orientação pedagógica e demais questões relacionadas com a organização do pessoal, conteúdos programáticos, desenvolvimento das atividades e organização das unidades de educação são da responsabilidade dos SSCML, sem prejuízo do acompanhamento a levar a cabo pela CML, e das disposições legais vigentes para a área de atividade específica.

8 - A gestão das Unidades de Educação não implica qualquer comparticipação financeira por parte da autarquia.

SECÇÃO III

CEDÊNCIA DE IMÓVEIS

Cláusula 13.ª

Imóveis e espaços

1 - Em cumprimento do disposto na lei e no Regulamento do Património, a CML avaliará as condições de cedência de imóveis e espaços a afetar às atividades desenvolvidas ou a desenvolver pelos SSCML, designadamente a sede dos SSCML, sita na Av. Afonso Costa n.º 41.

2 - A cedência de imóveis e espaços referida no número anterior é objeto de instrumentos e regulamentação própria.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os encargos com consumos verificados nos imóveis afetos às atividades dos SSCML, nomeadamente no edifício sede dos SSCML, sito na Av. Afonso Costa n.º 41, são dos SSCML.

4 - As partes devem colaborar a todo o tempo na identificação das situações que justifiquem atuação em termos de manutenção e conservação dos imóveis referidos no número anterior, cuja responsabilidade será repartida da seguinte forma:

a) Compete aos SSCML a execução de obras de conservação ou manutenção ordinária, de natureza não estrutural, designadamente as que se encontram relacionadas com o envelhecimento exterior e interior do prédio e com o seu uso normal, bem como a realização de outras obras que evitem a degradação das condições de habitabilidade ou de utilização dos imóveis;

b) Compete à CML a execução de obras de conservação extraordinária, de natureza estrutural, designadamente as ocasionadas por defeito de construção ou por caso fortuito ou de força maior.

5 - Nos espaços cedidos que não estejam autonomizados, os encargos com consumos de eletricidade, água e gás são da responsabilidade da CML.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Cláusula 14.ª

Prestação de contas

1 - Os SSCML devem enviar para apreciação da CML os seguintes documentos, elaborados com referência a 31 de Dezembro do ano transato:

a) Relatório de gestão;
b) Demonstrações Financeiras;
c) Mapas de Controlo Orçamental;
d) Mapa dos fluxos de caixa;
e) Parecer do Conselho Fiscal.

2 - O relatório anual de gestão do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Conselho Fiscal serão publicados no "*Boletim Municipal*".

Cláusula 15.ª

Fiscalização e acompanhamento da atividade

1 - A atuação dos SSCML está sujeita à fiscalização e acompanhamento da CML nos termos dos seus Estatutos e do presente protocolo, podendo esta solicitar, a todo o tempo, informação detalhada sobre a atividade da associação.

2 - A violação por parte dos SSCML das disposições legais, regulamentares, estatutárias ou do presente protocolo, designadamente quanto à aplicação e gestão das verbas atribuídas pela CML nos termos da Cláusula 9.ª, pode determinar a revisão do apoio financeiro e material da CML aos SSCML.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 16.ª

Cobrança e transferência de contribuições dos associados

A CML procede ao desconto das contribuições mensais dos associados dos SSCML a que se refere a alínea a), do número 1, do artigo 49.º dos Estatutos dos SSCML, no montante de 1% sobre os respetivos vencimentos ilíquidos mensais, e transfere o correspondente montante para os SSCML até ao 8.º dia do mes subsequente ao período a que importem.

Cláusula 17.ª

Revisão e Revogação

1 - O presente protocolo é revisto, ordinariamente, de quatro em quatro anos após a sua assinatura ou após a sua mais recente revisão, se extraordinária.

2 - A revisão extraordinária pode ocorrer a todo o tempo mediante solicitação de qualquer das partes, com indicação do motivo da iniciativa.

3 - As partes reavaliarão anualmente a matéria prevista na Secção II do Capítulo III, podendo reequacionar a sua viabilização ou adotar novos procedimentos para o ano seguinte.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer das partes pode, a partir do quinto ano de vigência, promover livremente a revogação do protocolo, devendo para isso comunicar a sua intenção à outra parte com a antecedência mínima de um ano.

Cláusula 18.ª

Vigência

1 - O presente protocolo vigora por tempo indeterminado, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura pelos representantes das partes.

2 - O regime previsto no n.º 3 da cláusula 13.ª, relativamente aos encargos com o fornecimento de eletricidade e comunicações, entra em vigor em 1 de janeiro de 2016.

A presente ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO é feita em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, aos 18... de Maio de 2015

Pelo Município de Lisboa	Pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa
O Presidente da CML	O Presidente do Conselho de Administração dos SSCML
- Fernando Medina -	Fernando Manuel da Costa Silva - Fernando Silva -